

	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Secretaria Regional de Licitações – 1ªSL	Processo nº: 59510.002961/2023-46-e
---	--	---

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 094/2023 UASG: 195005		Data de Abertura: 22/12/2023 Horário: 09h00 (nove horas) No sítio: www.gov.br/compras	
Objeto			
Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para execução dos serviços de pavimentação asfáltica com pré-misturado a frio (PMF) e concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da 16ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, distribuído em 03 (três) grupos compostos por 06 (seis) itens. • Os Grupos 01 a 03 serão abertos para participação de todas as empresas.			
Valor estimado da contratação			
R\$62.633.075,25 (sessenta e dois milhões seiscentos e trinta e três mil setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)			
Critério de Julgamento	Sistema de Registro de Preços	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Maior Desconto por grupo	Sim	Sim	Por grupo
Licitação exclusiva ME/EPP	Reserva de Cota ME/EPP	Atestado de visita	Exige Amostra/Demonstração
Não	Não	Não obrigatório	Não
Modo de Disputa	Intervalo Mínimo entre os lances	Prazo para envio da proposta/diligências do pregoeiro	
Aberto	0,5% (meio por cento)	- Mínimo de 02 (duas) horas, após convocação pelo pregoeiro.	
Exigência de Capital Social			
Sim • Na fase de habilitação, as licitantes vencedoras deverão comprovar que possuem, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor do orçamento de referência da Codevasf, por grupo.			
Pedidos de Esclarecimentos		Pedidos de Impugnações	
Até dia 18/12/2023 para o endereço: 1a.sl@codevasf.gov.br		Até dia 18/12/2023 para o endereço: 1a.sl@codevasf.gov.br	
Observações Gerais:			
1) O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e download no Portal de Compras do Governo Federal e também no endereço www.codevasf.gov.br , opção Licitações ; 2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. 3) Na impossibilidade de download pelos sítios, o Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Regional de Licitações da 1ª/SR , localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, telefones (38) 2104-7823 / 7824 / 7899, e poderão ser adquiridos gratuitamente mediante apresentação pelo interessado de uma mídia digital para gravação dos arquivos, no horário de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) e de 14h00 (quatorze horas) às 18h00 (dezoito horas), de segunda a sexta-feira.			

Montes Claros/MG, 11 de dezembro de 2023.

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA
 Superintendente Regional
 Codevasf - 1ª/SR

ÍNDICE

01. OBJETO
02. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
04. CREDENCIAMENTO
05. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
06. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
07. INCLUSÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
08. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
09. FASE COMPETITIVA DOS LANCES
10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11. HABILITAÇÃO
12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
16. CONTRATAÇÃO
17. CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
18. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
19. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA
21. PARTICIPAÇÃO E ADESAO
22. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO
23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
24. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
25. MULTAS
26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
27. GARANTIA DE EXECUÇÃO
28. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
29. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
30. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
31. MATRIZ DE RISCOS
32. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA / PLANILHAS
ANEXO III	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO VI	MINUTA DE CONTRATO

EDITAL N.º 094/2023
PREGÃO ELETRÔNICO
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)

PROCESSO Nº: 59510.002961/2023-46-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF - por intermédio da **Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL**, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local acima indicado, realizará a presente licitação, na modalidade de **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, do tipo **"MAIOR DESCONTO POR GRUPO"**, para efetuar **REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento legal nas disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto n.º 10.024 de 20/09/2019, Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto 4.485/02, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, Decreto n.º 8.538/2015, Decreto n.º 7.892 de 23/01/2013, Lei n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (Disponível em: <https://licitacoes.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>) e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste Edital e em seus Anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: www.codevasf.gov.br e <https://www.gov.br/compras>, e na Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SL da Codevasf, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, onde poderão ser retirados a partir da data de publicação no DOU.

Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio da Codevasf para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até às 08h59 (oito horas e cinquenta e nove minutos) do dia da sessão pública.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 22/12/2023

HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília/DF)

LOCAL: www.gov.br/compras

UASG: 195005

1. OBJETO

- 1.1. Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para execução dos serviços de pavimentação asfáltica com pré-misturado a frio (PMF) e concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da 16ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, que integrarão a Ata de Registro de Preços e respectivos termos de contrato.

- 1.2. A descrição geral dos serviços encontra-se detalhada no **item 5 do Termo de Referência**, Anexo I que integra este Edital, a serem observados criteriosamente pelas licitantes, e está distribuído em 03 (três) grupos compostos por 06 (seis) itens.

Grupo	Catser	Item	Serviços
01 a 03	1406	01	Serviço de pavimentação com PMF
	1406	02	Serviço de pavimentação com CBUQ
	601764	03	Fornecimento e execução de guia (meio-fio) em concreto
	601764	04	Execução de sarjeta em concreto
	328403	05	Fornecimento de pedra britada para base
	5142	06	Transporte de material de pedreira e empolamento de 20%

- 1.3. **No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema <https://www.gov.br/compras> e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital e seus Anexos.**
- 1.4. A descrição do detalhamento dos serviços e os quantitativos objeto deste Edital constam das Especificações Técnicas e das Planilhas Orçamentárias, as quais encontram-se anexadas ao presente instrumento e são partes integrantes deste Edital.
- 1.5. O licitante que não atender às Especificações Técnicas estabelecidas terá sua proposta desclassificada mesmo tendo sido habilitado no que diz respeito à documentação.
- 1.6. Além das Especificações Técnicas, deverão ser também observadas na prestação de serviços, as Normas Técnicas da ABNT e do INMETRO.
- 1.7. O transporte, carga e descarga dos materiais/equipamentos, assim como a montagem (quando necessária), serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 1.8. Em relação aos serviços objetos deste Edital, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 1.9. A participação das licitantes, conforme os grupos, será da seguinte forma:
a) Os grupos 01 a 03, são abertos para participação de todas as empresas.
- 1.10. **Local de Execução dos Serviços**
- 1.10.1. Os locais de execução dos serviços, objeto deste Pregão, estão detalhados no **item 4 do Termo de Referência**, Anexo I que integra o presente Edital.
- 1.10.2. O licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e/ou materiais no local especificado no subitem acima, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta do licitante vencedor.

2. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- a) **Forma de Realização: ELETRÔNICA**, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/compras>). O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pela Lei 10.520/2000 e pelo Decreto nº 10.024/2019;
- b) **Valor estimado: PÚBLICO**

- c) **Modo de Disputa: ABERTO**, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item/grupo pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- d) **Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO POR GRUPO**, aplicado de forma linear nos itens; e
- e) **Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos e que estejam previamente cadastradas no SICAF e credenciados no portal <https://www.gov.br/compras>, para acesso ao sistema eletrônico, devendo ainda declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (**§ 4º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019**)
- 3.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras, nas mesmas condições das empresas nacionais, desde que tenham representação legal no Brasil (procurador), com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 3.3. As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 3.3.1. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 06/10/2015.
- 3.4. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.4.1. Os licitantes poderão apresentar propostas para um ou mais grupos, devendo apresentar proposta para a integralidade de cada grupo a que concorrer, discriminados no **Anexo IV do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital. Não serão aceitas propostas para parte do grupo, implicando na desclassificação da proposta.
- 3.5. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições

estabelecidas no(s) contrato(s) original(is) / Atas de Registros de Preços, quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

3.6. **Subcontratação**

3.6.1. Será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual. No entanto, não poderão ser objeto de subcontratação as parcelas de maior relevância e consideradas principais do objeto, mas tão-somente aquelas que possam ser entendidas como atividades auxiliares, desde que aprovada e autorizada previamente pela fiscalização da Codevasf, conforme definido no **subitem 6.4 do Termo de Referência** que integra o presente Edital, considerando ainda o que estabelece os §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

3.6.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado e não o libera de suas responsabilidades contratuais e legais.

3.7. **Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico:**

- a) Credenciar-se no SICAF por meio do sítio: <https://www.gov.br/compras>;
- b) Enviar exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (**Art. 26, Decreto 10.024/2019**);
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**Art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**Art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.8. **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - e1) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf, restrito ao cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 06 (seis) meses;
- g) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- h) Empresas sob a forma de consórcio.

3.9. Visita

- 3.9.1. O atestado de visita aos locais dos serviços **NÃO SERÁ OBRIGATÓRIO**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 3.9.2. Os custos de visita aos locais dos serviços, caso ocorra, correrão por exclusiva conta do licitante.
- 3.9.3. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objeto desse Edital ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Regional de Infraestrutura – 1ª/GRD da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, em Montes Claros, no estado de Minas Gerais, nos telefones: (38) 2104-7816 ou 2104-7896.
- 3.9.4. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.
- 3.9.5. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação “*in loco*” da dificuldade e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser

estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do objeto.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os licitantes que queiram participar desta licitação deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, para oferta de lances.
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (**art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019**), devendo ser providenciado no sítio: <https://www.gov.br/compras>.
- 4.3. O credenciamento do licitante no site do <https://www.gov.br/compras> dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024/2019**).
- 4.5. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024/2019**).
- 4.7. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

5. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet através do e-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br. As consultas formuladas após este prazo serão consideradas como não recebidas.
- 5.1.1. **O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido; e**
- 5.1.2. **As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.**
- 5.2. O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 5.3. O licitante deverá estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar a prestação do serviço, seus custos e prazos.
- 5.4. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las, e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via internet, nos sítios

<https://www.gov.br/compras> e www.codevasf.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 5.5. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e <https://www.gov.br/compras>, para consulta dos interessados.
- 5.6. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. **Até 03 (três) dias úteis**, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, nos termos do **art. 24 do Decreto 10.024/2019**, encaminhando o pedido de impugnação para o e-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br.
- 6.1.1. **A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.**
- 6.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 6.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

7. INCLUSÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Após a divulgação do Edital no portal <https://www.gov.br/compras> o licitante deverá incluir sua proposta, com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela Codevasf, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, devendo observar ainda:
- 7.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta, em reais, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Quantidade(s), valor unitário e total do(s) item(ns);
 - b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes à especificação técnica do(s) item(ns) conforme previsto no Termo de Referência.
- 7.1.1. A Codevasf não considerará propostas para execução parcial dos serviços.
- 7.1.2. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a Codevasf serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.
- 7.1.3. Os licitantes classificados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

- 7.1.4. Declarações a serem enviadas através do sistema no Portal de Compras do Governo Federal, quando do envio da proposta:
- a) Declaração de Ciência do Edital.
 - b) Declaração de ME/EPP;
 - c) Declaração de Menor;
 - d) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
 - e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - f) Declaração de Acessibilidade;
 - g) Declaração de Cota de Aprendizagem;
 - h) Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado
- 7.1.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 7.1.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.2. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o licitante compromete-se a executar os serviços objeto deste Edital, sem preterição do que consta no item 5 do Termo de Referência, Anexo I que integra o presente Edital.
- 7.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.
- 7.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.5. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o valor por extenso.

8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. **A partir das 09h00 (nove horas) do dia 22 de dezembro de 2023** (HORÁRIO DE BRASÍLIA), e em conformidade com o subitem 7.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP n.º 094/2023**, com a divulgação das propostas incluídas e aceitas pelo sistema.
- 8.1.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, analisarão as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (**art. 28 do Decreto nº 10.024/2019**), bem como aquelas que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances.
- 8.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos e que apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.
- 8.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as Especificações Técnicas contidas neste Edital e seus Anexos, apresentar o maior desconto para execução do objeto desta licitação, respeitando os limites máximos unitários e global dos itens do grupo.
- 8.6. A proposta deverá ser apresentada em reais, com 02 (duas) casas decimais, com quantidades, com os preços unitário e total, em moeda nacional, já consideradas despesas com tributos, fretes (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente nos serviços, conforme os itens e especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES

- 9.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 9.1.1. **MODO DE DISPUTA: ABERTO**, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta **(Art. 14, Inciso III do Decreto nº 10.024/2019)**.
 - 9.1.2. O LANCE INTERMEDIÁRIO, deverá ser igual ou superior ao menor lance já ofertado, porém inferior ao último lance dado pelo próprio licitante.
- 9.2. **O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.**
- 9.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances **(Art. 38 do Decreto 10.024/2019)**.
- 9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios.
- 9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 9.7. **Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro, podendo ser observado ainda:**
 - 9.7.1. **Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 9.12.1, em consonância aos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação**

do critério estabelecido no art. 55 da Lei nº 13.303 de 2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

- 9.7.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do Art. 36 do Decreto 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 9.7.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras> (art. 35, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).
- 9.10. No **modo de disputa aberto**, a etapa de envio de lances na **sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública (Art. 32 do Decreto 10.024/2019).
- 9.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem acima, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente (Art. 32, § 2º do Decreto 10.024/2019).
- 9.10.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa (Art. 32º do Decreto 10.024/2019).
- 9.11. **Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:**
- 9.11.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 9.11.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- 9.11.3. Para efeito do disposto no **subitem 9.11.1** deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal <https://www.gov.br/compras>, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após encerramento dos lances, sob pena de

preclusão, para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

- b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

9.11.3.1. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.11.3.2. A condição prevista no **subitem 9.11.3.1** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.11.3.3. Não havendo licitantes que se enquadrem nas situações previstas **nos subitens 9.11.1 a 9.11.3**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento no País.

9.12. **Da negociação:**

9.12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital (**Art. 38 do Decreto 10.024/2019**).

9.12.2. O Pregoeiro **DEVERÁ** negociar diretamente com o licitante detentor da proposta de maior desconto por grupo, no sentido de que seja obtido melhor preço, e ainda:

- a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçado pela Codevasf;
- b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçado pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;
- c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação;
- d) No caso de não comparecimento **do licitante vencedor** para a assinatura do contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte deste, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.

9.12.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. Será concedido o prazo de, no mínimo, 02

(duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada.

- 9.12.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.12.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçamento para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos (**art. 39 do Decreto n.º 10.024/2019**).
- 10.2. As exigências quanto a Proposta deverão cumprir o que se estabelece no **item 8 do Termo de Referência** e a Proposta da melhor oferta, inicialmente encaminhada nos termos determinados por este Edital, deverá ser REFORMULADA, após encerrada a fase de disputa dos lances e negociação, e enviada eletronicamente via sistema do portal <https://www.gov.br/compras>, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Pregoeiro, com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pelo licitante declarado vencedor, e contemplando os valores unitário e total, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:
 - a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo II deste Edital – Modelo I - deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, contendo o valor global para a execução do objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal do licitante. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:
 - a.1) Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, dados bancários, qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF identidade, endereço e telefone) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor.
 - b) Quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.
- 10.3. A proposta deverá ter validade de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 10.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.5. **Não serão aceitas propostas com preços unitários e global superior ao valor orçado pela Codevasf ou com preços manifestamente inexequíveis.**
- 10.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

- 10.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - c) Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 10.6. **Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Codevasf.
 - b) Valor do orçamento estimado pela Codevasf.
- 10.7. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 57 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 10.8. Também será desclassificada a proposta que, após a diligência, não justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 10.9. No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação **(art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019)**.
- 10.10. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas, se houver discrepância:
- a) Entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
 - b) Entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;
 - c) Entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor da Composições de Preços Unitários.
- 10.10.1. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados.
- 10.10.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima o licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 10.10.3. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

- 10.11. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 10.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais:
- a) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 10.13. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada**, conforme art. 56 da Lei 13.303/2016, aquela que:
- a) Contenha vícios insanáveis;
 - b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.
 - c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57;
 - d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública, ou
 - e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 10.14. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do licitante, em caso de erro para menos, eximir-se do serviço do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.
- 10.15. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.
- 10.16. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no **subitem 10.10**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.17. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.18. Encerrada a análise quanto ao julgamento da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de julgamento das propostas, o Pregoeiro procederá análise relativa à documentação de habilitação do(s) licitante(s) vencedores, que deverão comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:

11.1.1. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:**

a) Verificação on-line, junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (FAZENDA NACIONAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, SEGURIDADE SOCIAL – INSS E FGTS).

a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto ao SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

a2) Se porventura, quando da verificação on-line no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à Codevasf, além dos documentos citados na alínea “a” acima, e “b” e “c” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no seguinte endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> (A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência).

c1) A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante **e também de seus sócios e administradores**, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.

11.1.2. **Qualificação Econômico-financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

b) Registro do capital social mínimo de **10% (dez por cento) do valor do orçamento de referência da Codevasf, por grupo;**

b.1) Caso a empresa não possua capital social mínimo para o valor, poderá ter como comprovação um patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor do orçamento de referência da Codevasf, por grupo.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir:

c.1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente da sede ou domicílio do licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente da sede ou domicílio do licitante; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente da sede ou domicílio do licitante;

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte “SIMPLES NACIONAL”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente da sede ou domicílio do licitante; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente da sede ou domicílio do licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente da sede ou domicílio do licitante;

c.1.5) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.1.6) Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

d) Comprovação da boa situação financeira da empresa, confirmada por meio de consulta on-line ao SICAF, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral

(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

11.1.3. Qualificação Técnica:

- 11.1.3.1. A documentação de Qualificação Técnica exigida no **subitem 9.1 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, deverá ser apresentada na forma ali estabelecida para fins de avaliação da **qualificação técnica**, sob pena de inabilitação no certame.
- 11.1.3.2. No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre.
- 11.2. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, nos termos do art. 8, § 1º do Dec. 10.024/2019.
- 11.2.1. **A condição de aceitação dos documentos eletrônicos no item acima, referem-se apenas aos documentos enviados via sistema <https://www.gov.br/compras>, para fins de julgamento/habilitação do certame.**
- 11.3. A validade das certidões referidas no subitem **11.1.1** corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 11.3.1. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Pública(s) seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou deverão ser juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 11.4. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará a prestação de serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá

ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

- 11.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 deste Edital, no que couber.
- 11.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.7. **Habilitação - Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 11.7.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em se tratando das Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 11.7.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015).
- 11.7.3. **A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços.**
- 11.7.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no **subitem 11.7.2** acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 11.8. **Os documentos apresentados em língua estrangeira:**
- 11.8.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser, inicialmente, apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, nos termos do art. 41 do Decreto 10.024/2019, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que deverão ser apresentados em língua portuguesa.
- 11.8.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos de que trata o subitem 10.5.1 acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou

embaixadas, nos termos do art. 41, parágrafo único do Decreto 10.024/2019 e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

- 11.9. **No julgamento dos documentos de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação (art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).**
- 11.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido **o prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (**art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019**).
- 13.1.1. Caso seja concedido o benefício estipulado no **subitem 11.7** deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.
- 13.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

- 13.3. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019).**
- 13.4. **Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.**
- 13.5. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema através do Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras>, dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à Autoridade Competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 13.6. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A adjudicação do item do presente Edital será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso (**art. 46 do Decreto n.º 10.024/2019**).
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do(s) item(ns) aos licitantes vencedores pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria Autoridade Competente.
- 14.3. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 14.4. O Pregoeiro ou Autoridade Competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a licitação com vistas à verificação da aceitabilidade do(s) item(ns) ofertado(s), antes da homologação do certame.

15. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 15.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente da Codevasf, será formalizada a Ata de Registro de Preços nos termos do Anexo III deste Edital, com o licitante classificado em primeiro lugar na disputa havida do GRUPO constante da Planilha Orçamentária, Anexo I do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.
- 15.2. A Codevasf procederá ao encaminhamento da Ata de Registro de Preços, devidamente preenchida com o GRUPO no qual o licitante foi classificado em primeiro lugar, ao endereço eletrônico informado na proposta da mesma, que procederá a sua impressão e assinatura no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, remetendo-a a Codevasf para o endereço citado no Aviso deste Edital.
- 15.2.1. O prazo previsto no subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante a quem a mesma foi endereçada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codevasf.
- 15.2.2. No caso do licitante se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme parágrafo único do art. 13, do Decreto nº 7.892/13.

- 15.3. Publicado o resultado da licitação no Diário Oficial da União - DOU, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso da prestação de serviços, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.
- 15.4. A efetivação da Ata de Registro de Preços NÃO obriga a Codevasf a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para qualquer aquisição pretendida, sendo assegurado ao licitante beneficiário do registro de preços preferência da prestação de serviços em igualdade de condições.
- 15.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital.
- 15.6. O licitante beneficiário que não fizer a comprovação referida no subitem 15.5 acima terá sua proposta desclassificada, podendo a Codevasf convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os documentos habilitatórios e feita a negociação, assumir a colocação de primeiro classificado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. CONTRATAÇÃO

- 16.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e de acordo com a demanda da prestação de serviços constantes do Sistema de Registro de Preços – SRP, a Codevasf, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do licitante beneficiário do(s) item(ns) respectivo(s), bem como do Contrato e da Ordem de Serviço correspondente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, remetendo-as pelo e-mail, visando a execução dos serviços.
- 16.1.1. O licitante beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas no Contrato/Ordem de Serviço, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 16.1.2. É facultado à Codevasf, quando o licitante beneficiário não aceitar a Nota de Empenho, Contrato ou Ordem de Serviço nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, após negociação, julgamento da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
- 16.1.3. O licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá proceder a execução dos serviços em conformidade com as exigências prescritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 16.1.4. O licitante vencedor será convocado por escrito para assinar o respectivo contrato na Assessoria Jurídica Regional – 1ª/AJ, em Montes Claros/MG, devendo comparecer no **prazo de 05 (cinco) dias**, contado a partir da data da convocação.
- 16.1.5. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codevasf.
- 16.1.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou ata de registro de preços.

- 16.1.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou ata de registro de preços no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 16.1.8. Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do contrato ou ata de registro de preços no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Codevasf, por intermédio do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das cominações legais previstas no **item 25** deste Edital.
- 16.1.9. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato/Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.
- 16.2. Se a proposta do licitante classificado em primeiro lugar não alcançar o quantitativo total estimado para o item ou grupo de itens, os demais licitantes que concordarem com a prestação de serviço do preço do primeiro colocado também serão convocados, respeitada a ordem de classificação, para proceder a prestação de serviços desejada, até que o quantitativo total seja atingido, conforme determina o Art. 11º inciso II do § 2º, do Decreto nº 7.892/2013.

17. CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 17.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados são irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16, a Codevasf, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 17.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Codevasf, o licitante beneficiário será convocado pela Codevasf para negociação do valor registrado em Ata.
- 17.4. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 17.5. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 17.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. liberar o detentor da ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II. convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

- 17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 17.8. Os preços somente poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, que eleve o custo dos serviços registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles executados no mercado, conforme - Arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

18. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. O licitante beneficiário da Ata terá seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 18.1.1. **A pedido, quando:**
- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.
- 18.1.2. **Por iniciativa da CODEVASF, quando:**
- a) Sofrer sanção prevista nos incisos III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303/16, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
 - b) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - c) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - e) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - f) Recusar-se a realizar os serviços nos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos;
 - g) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 18.2. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao licitante beneficiário a nova ordem de registro.
- 18.3. A Ata de Registro de Preço, decorrente deste Pregão, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso do prazo de vigência;
 - b) Quando não restarem licitantes registrados.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. O prazo de validade dos preços apresentados é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

- 19.2. A eficácia legal do Contrato/Ata de Registro de Preços será a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 19.3. Os Contratos/Ata de Registro de Preços decorrentes do SRP – Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas neste Edital, obedecido o disposto no art. 12, § 2º, do Decreto 7.892/13.

20. **ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA**

- 20.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$62.633.075,25 (sessenta e dois milhões seiscentos e trinta e três mil setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, a preços de setembro de 2023.

GRUPO	VALOR TOTAL	QUANTITATIVO	VALOR UNIT. M²
01	R\$23.595.787,35	95.000 m²	R\$115,21 (PMF)
		133.000 m²	R\$120,61 (CBUQ)
02	R\$17.480.325,70	76.000 m²	R\$114,47 (PMF)
		95.000 m²	R\$115,51 (CBUQ)
03	R\$13.990.197,81	76.000 m²	R\$104,18 (PMF)
		76.000 m²	R\$106,00 (CBUQ)

21. **PARTICIPAÇÃO E ADESÃO**

- 21.1. **O órgão gerenciador será a Codevasf.**
- 21.2. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de execução e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 13.303/16 e da Lei nº 10.520/02 adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
- 21.2.1. Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela Autoridade Competente;
- 21.2.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- 21.2.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- 21.3. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 21.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada **poderá ser utilizada apenas pelas Superintendências Regionais e Sede da Codevasf**, que

não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13.

- 21.5. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 21.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 21.5.2. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos, desde que estes fornecimentos não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 21.5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 21.5.3.1. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, **na totalidade, ao dobro de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador** e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 21.5.4. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 21.5.5. A dotação orçamentária referente a quantidades e valores da participação no processo de Intenção de Registro de Preços, dos órgãos participantes, é de inteira responsabilidade do órgão participante.
- 21.6. **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:**
- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos
 - b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de empregado especialmente designado;
 - e) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
 - f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos.

- g) Permitir ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- h) Notificar o licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços do objeto;
- i) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com aqueles praticados no mercado.

21.6.1. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo licitante com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.6.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal;
- b) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- c) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- d) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto nº 8.250/2014.
- e) Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência;
- f) Realizar o procedimento licitatório;
- g) Gerenciar a ata de registro de preços;
- h) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
- k) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 do Decreto 7.892/2013, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

21.7. **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LICITANTE BENEFICIÁRIO DA ATA:**

21.7.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

21.7.2. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação do serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante

deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente registro de preço;

- 21.7.3. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, número do Contrato/Ata de Registro de Preços e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência e conta corrente);
- 21.7.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no caso de fornecimento de bens;
- 21.7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o art. 76 da Lei nº 13.303/16;
- 21.7.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, objeto com avarias ou defeitos;
- 21.7.7. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 21.7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.7.9. Assinar a Ata de Registro de Preços e aceitar a respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, no prazo estabelecido no Edital;
- 21.7.10. Pagar todos os tributos devidos em decorrência da execução dos serviços, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital;
- 21.7.11. A Contratada deverá observar todas as obrigações legais, secundárias, de segurança e medicina do trabalho, ambientais, trabalhistas e demais aplicáveis e necessárias à execução do objeto do Edital.

22. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 22.1. Os prazos para a execução dos serviços estão definidos no **item 11 do Termo de Referência**, Anexo I que integra o presente Edital.
- 22.2. O prazo de execução será contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Codevasf, podendo ser prorrogado, caso:
 - a) Houver interesse da Codevasf;
 - b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da Contratada;
 - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) Estiver previamente autorizada pela Autoridade Competente.
- 22.2.1. A prorrogação de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

- 22.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos Contratos/Atas de Registro de Preços pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato/Gestor do SRP e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 22.2.3. O Gestor do Contrato/Gestor do SRP, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 22.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato/Gestor do SRP elaborará a Proposição e submeterá à apreciação da autoridade competente, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 22.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da Contratada, somente será apreciado pela Codevasf se manifestado expressamente, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 22.3. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato/Ata de Registro de Preços no “Diário Oficial da União” e entrega da “Garantia de Execução”, na Unidade Regional de Finanças da Codevasf.
- 22.4. A cada prorrogação a Contratada deverá apresentar prova de regularização com os tributos da Fazenda Pública, Previdência Social (CND) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital.
- 22.4.1. Caso a empresa esteja enquadrada em um dos motivos previstos no Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, terá o(a) Contrato/Ata de Registro de Preços rescindido(a).
- 22.5. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 23.1. O pagamento será efetuado após a execução e aceitação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização da Codevasf, em conformidade com o **item 12 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.
- 23.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização.
- 23.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 23.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa Contratada, sendo o prazo estabelecido **no subitem 23.2** reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 23.3. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada prestação de serviço faturada, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

- 23.3.1. Por não ser a Codevasf contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 23.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei nº 8.212/91, bem como a IN RFB nº 2110/2022;
 - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar nº 116/2003;
 - c) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN RFB nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.
- 23.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e, que cubram a execução do objeto.
- 23.5. É de inteira responsabilidade da empresa Contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.
- 23.6. As faturas só serão encaminhadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, caso contrário, serão, de forma imediata, devolvidas à empresa Contratada para correções.
- 23.7. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram o Termo de Referência, anexo deste Edital.
- 23.8. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato/Gestor do SRP na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A Contratada deverá estar em situação regular no SICAF.
- 23.9. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 23.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 23.11. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 23.12. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 81, inc. VI, da Lei 13.303/2016.

- 23.13. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 23.14. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no **subitem 23.2**, caso em que a Codevasf pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = $(1+IM1/100)dx1/30x(1+im2/100) dx1/30x(1+imn/100) dx1/30x - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 23.14.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 23.14.2. Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

24. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 24.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos licitantes, observadas as disposições do Inc. VI do art. 81 da Lei 13.303/2016 e art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.
- 24.2. Os preços contratados permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano contado da data-base do orçamento. Após o período estabelecido serão adotados os critérios de reajustamento previstos no **item 13 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

25. MULTAS

- 25.1. Em caso de inadimplemento, por parte da Contratada, será aplicada multa nas condições previstas no **item 21 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais perdas e danos decorrentes da não execução.
- 25.2. O atraso injustificado na execução do contrato, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima.
- 25.3. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será descontada da garantia prestada pela Contratada, quando houver;
- b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela Contratada, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças – 1ª/GRG/UFN, o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

- 25.4. As multas aplicadas não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 25.5. A Contratada terá um **prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia** e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, **terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do Contrato/Ata de Registro de Preços, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional, que procederá ao seu exame.
- 25.6. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente da Codevasf.
- 25.7. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo o provimento novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 25.8. Caso a Autoridade Competente da Codevasf mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Codevasf pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato/Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - b) não entregar a documentação exigida no Edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) causar o atraso na execução do objeto;
 - e) não manter a proposta;
 - f) falhar na execução do contrato;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo;
 - i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

- 26.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.
- 26.3. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, no prazo de até 02 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.
- 26.4. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 26.5. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa, conforme previsto no **item 25**;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf.
- 26.6. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de **10 (dez) dias úteis para defesa e após um novo prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual recurso**.
- 26.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.
- 26.8. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada **no prazo de 10 (dez) dias úteis e após um novo prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual recurso**.
- 26.9. A sanção de suspensão, prevista **no subitem 26.5, “c”**, observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos ou a ata de registro de preços:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 26.10. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016.
- 26.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

27. GARANTIA

- 27.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante **de 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato/Ata de Registro de

Preços, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da Contratada.

- 27.1.1. A garantia a que se refere o item acima deverá ser entregue na Gerência Regional de Estratégia e Finanças – 1ª/GRG, via 1ª/GRG/UFN, **até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 27.2. A caução na forma de Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- 27.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia/Caução de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 27.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 27.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 27.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 27.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 27.8. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 27.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à CONTRATADA; e
 - c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

28. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 28.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto desta licitação, será feita diretamente pela Codevasf, nos termos previstos no art. 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, a quem compete verificar se o licitante está executando o serviço conforme o especificado, observando o Edital, a Ata de Registro de Preços e os documentos que o integram.
- 28.2. A fiscalização e recebimento dos serviços serão realizados em conformidade com as condições estabelecidas no **item 14 e 15 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

29. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 29.1. A Contratada deverá apresentar quando da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços o **Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf**, devidamente assinado, conforme modelo constante do **Anexo IV deste Edital**, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 29.2. O descumprimento do **Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf**, constante do **Anexo V deste Edital**, por empregado da empresa licitante, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

30. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 30.1. O licitante vencedor deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010, e demais orientações constantes no **item 16 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

31. MATRIZ DE RISCOS

- 31.1. A matriz de riscos está apresentada no **Anexo IX do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, constituindo ainda, anexo ao contrato a ser firmado, com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 31.2. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato e serão adotados os critérios previstos no **item 19 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 32.1. Os serviços serão realizados em conformidade com o Edital, Termo de Referência, Especificações Técnicas e Anexos, que juntadas à proposta da Contratada, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato.
- 32.2. A diferença percentual entre o valor global do Contrato/Ata de Registro de Preços e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 32.3. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 32.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente, desde que pertinentes com ao objeto do pregão e observada a legislação.
- 32.5. A Contratada não poderá invocar alterações de cláusulas contratuais por desconhecimento de dificuldades inerentes à execução do objeto deste Edital.
- 32.6. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso

tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

- 32.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 32.8. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 32.9. A Autoridade Competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Edital poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme descrito art. 62 da Lei 13303/2016.
- 32.10. O Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade da Codevasf. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela Codevasf.
- 32.11. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 32.12. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato/Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.
- 32.13. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 11 de dezembro de 2023.

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA
Superintendente Regional
Codevasf – 1ª/SR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
(Disponível em arquivo digital)

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

CNPJ:

FONE:

SÍTIO:

À

CODEVASF

Av. Geraldo Athayde, nº 483 – Bairro Alto São João

CEP:39.400-292 - Montes Claros-MG

Ref.: Edital nº 094/2023

Prezados Senhores,

Tendo examinado o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP – EDITAL N.º 094/2023** e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para execução dos serviços de pavimentação asfáltica com pré-misturado a frio (PMF) e concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da 16ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, **pelo valor global de R\$ _____**, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), para o(s) GRUPO(S) _____, de acordo com a planilha de preços em Anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e Anexos, observando rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da CODEVASF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços, para a realização do contrato/ata de registro de preços.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo estabelecido no contrato.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de: Serviços: _____%; e/ou Fornecimento: _____%; e Encargos Sociais: _____%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (____/____/____), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal/ata de registro de preços, esta proposta, será considerada um contrato/ata de registro de preços de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(ª) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre a prestação de serviços.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Disponível em arquivo digital)

ANEXO IV - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do (Informar Período.)

Instrumento:

Finalidade do (Informar finalidade.)

Instrumento:

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

CPF:

Cargo:

ANEXO V

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Disponível em: <https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf>)

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO
(Disponível em arquivo digital)